



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2026 (Processo Administrativo Licitatório Nº 12/2026)

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG, por meio de sua Agente de Contratação, **JAQUELINE GERUBIA LUCAS**, realizará Dispensa, com critério de julgamento Menor preço por valor global na hipótese do art. 75, *inciso* II nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 16/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 10 HORAS ÀS 16 HORAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e análise físico-química e bacteriológica de amostras de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Limeira**, em estrito cumprimento ao TAC (Inquérito Civil nº 02.16.0396.0297224.2025-07), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

2.2. A licitante deverá apresentar comprovante de **Acreditação vigente junto ao INMETRO** para os parâmetros laboratoriais solicitados, conforme exigência expressa do Ministério Público no TAC.

2.3. Não poderão participar empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.5. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Por se tratar de cumprimento de TAC com prazo fatal, a **primeira coleta e entrega do respectivo laudo** deverão ser entregues impreterivelmente até o dia **14/05/2026**.

3.2. As demais baterias de exames seguirão o cronograma trimestral definido no Termo de Referência.

4. INGRESSO NA DISPENSA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTA

4.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitardigital**, com acesso ao sistema eletrônico, por meio de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 4.2. O fornecedor deverá encaminhar sua proposta e os documentos de habilitação (exigidos no TR) diretamente no sistema até o horário limite fixado para o início da sessão.
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o SAAE de Mantena, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.4. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos com deslocamento, materiais de coleta, logística de transporte refrigerado e taxas laboratoriais.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.6 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos (16/04/2026, às 10H00min) para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O julgamento será realizado pelo critério de **Menor Preço Global**.
- 5.3. A disputa de lances ocorrerá conforme as regras da plataforma Licitar Digital.
- 5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

necessários à confirmação daqueles exigidos no presente aviso e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.11. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

5.12. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.14. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.15. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Encerrada a fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, salvo se sistema de forma automática prorrogar o tempo caso haja disputa acirrada no final, para evitar que uma empresa perca o lance por "trava" do relógio.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela autarquia.
- 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela autarquia;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor que ofertou proposta de menor valor global.

8.2. **É obrigatória a apresentação de prova de Acreditação pelo INMETRO para os ensaios solicitados e registro no conselho de classe competente (CRQ e/ou CRBio).**

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

9.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA poderá:

10.2.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

seguintes anexos:

- 10.10.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
Apêndice – Estudo Técnico Preliminar
- 10.10.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- 10.10.3. **ANEXO III** – Minuta das Declarações;
- 10.10.4. **ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato.

Mantena - MG, 30 de março de 2026.

JAQUELINE GERUBIA LUCAS
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e análise físico-química e bacteriológica de amostras de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Limeira do SAAE Mantena/MG, em estrito atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) referente ao Inquérito Civil nº 02.16.0396.0297224.2025-07.

1.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global (lote único).

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é uma determinação legal firmada entre o SAAE de Mantena e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). O não cumprimento dos prazos e condições estipulados no TAC ensejará multa diária de R\$ 1.000,00 e multa de R\$ 10.000,00 por evento.

2.2. A autarquia não dispõe de laboratório próprio, tampouco equipe capacitada e acreditada pelo INMETRO para a realização dos ensaios exigidos, o que torna imprescindível a terceirização do serviço, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

3.1. Os serviços consistem na execução de 5 (cinco) baterias de coleta e análise em 3 (três) pontos distintos (P1 – Montante; P2 – Jusante Imediato; e P3 – Jusante 100m), totalizando 15 (quinze) serviços de coleta integrados, abrangendo 10 (dez) parâmetros por amostra: DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Turbidez, Sólidos totais, Nitrogênio (N), Fósforo (P), Coliformes totais e E. coli.

3.2. Quantidade Total: 15 Serviços (referentes às 5 baterias nos 3 pontos).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- Valor Total Estimado: R\$ 21.275,50 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

- 4.1. A empresa contratada deverá comprovar possuir laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO para a execução das análises dos parâmetros exigidos, sob pena de desclassificação, por se tratar de exigência expressa do TAC.
- 4.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação ambiental vigente, incluindo as diretrizes e metodologias da ABNT, Resoluções do CONAMA, IGAM e COPAM.

5. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A prestação dos serviços ocorrerá ao longo de aproximadamente 12 (doze) meses, dividida em 5 (cinco) etapas de monitoramento.
- 5.2. A 1ª Bateria de coletas e a entrega dos respectivos laudos técnicos deverão ocorrer, impreterivelmente, até o dia 14/05/2026.
- 5.3. As demais baterias (2ª a 5ª) deverão ser realizadas e entregues em intervalos trimestrais subsequentes à primeira coleta.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento por menor preço global.

6.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 6.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.2.2 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

6.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.2.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.16 Comprovação que a empresa conta com responsável habilitado no Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades e acessos necessários à equipe da Contratada para a realização das coletas nos pontos especificados na ETE Limeira.

7.2. Designar formalmente um servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços realizados e dos laudos entregues.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.4. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados neste instrumento e no futuro contrato/empenho.

7.5. Notificar a Contratada, por escrito e com a devida antecedência, sobre quaisquer



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

irregularidades ou falhas observadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em rigorosa conformidade com as especificações deste Termo de Referência, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade dos resultados.

8.2. Fornecer todos os equipamentos, frascarias (recipientes adequados e esterilizados), EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), materiais de consumo e mão de obra técnica especializada necessários para as coletas.

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte seguro das amostras ao laboratório, garantindo a refrigeração (cadeia de frio) e a integridade do material coletado em conformidade com as normas técnicas de preservação de amostras ambientais.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e a acreditação junto ao INMETRO.

8.5. Emitir laudos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado, com o respectivo registro no conselho de classe, apresentando os resultados de forma clara e comparada com os limites legais (enquadramento do corpo hídrico).

8.6. Arcar com o ônus decorrente de todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e operacionais que incidam sobre a prestação do serviço.

8.7. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e resultados obtidos em decorrência da execução do objeto, repassando-os exclusivamente à fiscalização do SAAE Mantena.

8.8. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal designado pelo SAAE Mantena/MG.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega física ou digital de cada laudo técnico das baterias de análise.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência qualitativa dos laudos pelo fiscal, atestando que os parâmetros analisados e as metodologias correspondem aos exigidos pelo TAC.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante a entrega e aceitação definitiva dos laudos referentes a cada uma das 5 (cinco) baterias trimestrais executadas.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Cometerá infração administrativa a Contratada que inexecutar total ou parcialmente o contrato, ensejando a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade).

11.2. Caso o descumprimento de prazos por parte da Contratada (especialmente o prazo da 1ª bateria até 14/05/2026) resulte na aplicação das multas previstas na Cláusula Nona do TAC pelo MPMG contra o SAAE Mantena, o valor integral das referidas penalidades será cobrado da empresa Contratada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na seguinte dotação orçamentária – 1.753.000.0000.000.33.90.39.00.00.00.00 – Ficha 41.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

APÊNDICE – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção Requisitante: Seção de Tratamento.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para coleta e análise de amostras de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Limeira em atendimento ao TAC firmado com MP/MG).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para a realização da coleta e análise de amostras de efluentes gerados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Limeira é uma determinação legal para o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre o SAAE de Mantena e o MPMG, referente ao Inquérito Civil nº 02.16.0396.0297224.2025-07.

1.2. O acordo prevê a adoção das providências necessárias à contratação de até 5 (cinco) análises laboratoriais do efluente em 3 (três) pontos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Limeira.

1.3. As análises deverão ser realizadas nos seguintes pontos de monitoramento: P1-Montante (antes do lançamento); P2-Jusante imediato (logo após o lançamento); e P3-Jusante distante (100 metros após o lançamento).

1.4. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Turbidez, sólidos totais, nitrogênio (N), fósforo (P), Coliformes totais e E. coli.

1.5. É exigência expressa do TAC que os serviços sejam executados por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO.

1.6. O SAAE Mantena/MG não dispõe de infraestrutura laboratorial própria nem de recursos humanos especializados para realizar internamente a coleta, o transporte e as análises laboratoriais exigidas, o que inviabiliza a execução direta dessas atividades.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Embora ainda não tenha sido formalmente instituído um Plano de Contratações Anual (PCA) pelo SAAE de Mantena/MG, a presente contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da autarquia, especialmente no que se refere à eficiência operacional e à melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição do objeto será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global. Opta-se pela formação de lote único, considerando que a adoção do julgamento por item resultaria em maior onerosidade, pois exigiria deslocamentos específicos e estrutura individualizada para cada item.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3.2. *Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo custos com transporte das amostras ao laboratório em conformidade com as exigências técnicas, tributos, encargos operacionais ou de pessoal, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.*

3.3. *Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação ambiental vigente, incluindo as diretrizes do CONAMA, IGAM, COPAM e demais normas correlatas.*

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. *Estima-se a necessidade de 150 análises individuais no total, referentes a 5 (cinco) baterias de coleta nos 3 (três) pontos estipulados (P1, P2 e P3), contemplando os 10 parâmetros exigidos por ponto.*

4.2. *Conforme o ajuste firmado, a primeira coleta e apresentação do respectivo laudo deve ocorrer até 14/05/2026. As demais baterias e laudos deverão ser apresentados em intervalos trimestrais, após a primeira.*

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. *Em atendimento à necessidade de monitoramento e controle, foi realizado levantamento de mercado para identificar empresas especializadas na execução dos serviços.*

5.2. *Verificou-se que existem no mercado empresas devidamente habilitadas, contudo, reforça-se o rigor da exigência de que o laboratório contratado possua acreditação pelo INMETRO para os parâmetros estipulados.*

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. *O valor estimado para a contratação é de R\$ 21.275,50 (vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).*

6.2. *A estimativa apresentada foi elaborada com base em pesquisa de mercado, levando em consideração a complexidade e as exigências expressas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. *A solução consiste na contratação de empresa especializada, com laboratório acreditado pelo INMETRO, para a prestação de serviços de coleta nas coordenadas e pontos estipulados na ETE Limeira, transporte das amostras, execução de análises físico-químicas e bacteriológicas, e emissão dos laudos técnicos conclusivos.*

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. *Considerando a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços, opta-se por não realizar o parcelamento da solução, adotando a contratação em lote único.*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

8.2. A principal justificativa é o fato de se tratar de um serviço integrado de coleta, transporte e análise, que demanda planejamento técnico conjunto para garantir a cadeia de custódia e a validade jurídica dos ensaios perante o Ministério Público. O parcelamento resultaria em riscos de inconsistência nos resultados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes à presente demanda.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O principal resultado pretendido é o cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado com o Ministério Público Estadual, demonstrando o enquadramento do corpo hídrico conforme normas aplicáveis.

10.2. A execução adequada evitará a aplicação das severas penalidades previstas na Cláusula Nona do TAC, que incluem multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento e multa de R\$ 10.000,00 por cada evento de lançamento de esgoto sem tratamento.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, ou de adequação do ambiente organizacional. A autarquia expedirá o ato de nomeação do fiscal do contrato assim que a contratação for firmada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O objetivo do serviço é, primariamente, mitigar impactos ambientais gerados pelo lançamento de esgoto in natura. 12.2. Como riscos potenciais da execução dos serviços laboratoriais tem-se a geração de resíduos contaminados ou acidentes no transporte.

12.3. As medidas mitigadoras incluem a obrigatoriedade de que a contratada obedeça às normas da ABNT e CONAMA para transporte e descarte responsável de resíduos, além do licenciamento ambiental e de acreditação do laboratório.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação mostra-se plenamente viável técnica, jurídica e operacionalmente, sendo a única alternativa lícita para que a autarquia regularize sua situação perante o órgão de controle ambiental e evite a execução do TAC na via judicial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e análise físico-química e bacteriológica de amostras de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Limeira do SAAE Mantena/MG.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Coleta das amostras na ETE – LIMEIRA, em 03 (três) pontos: - P1 – Montante (antes do lançamento); - P2 – Jusante imediato (logo após o tratamento); - P3 – Jusante distante (100 metros após o lançamento); Transporte das amostras ao laboratório, em conformidade com as exigências técnicas; Execução de análises laboratoriais conforme parâmetros exigidos em norma, por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO; Emissão dos respectivos laudos técnicos; Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação ambiental vigente, incluindo as diretrizes do CONAMA, IGAM, COPAM e demais normas correlatas. Nos parâmetros de análise incluem 10 (dez) análises por ponto): DBO; DQO; Oxigênio Dissolvido (OD); pH; Turbidez; Sólidos totais; Nitrogênio (N); Fósforo (P); Coliformes totais e E.coli.	Serviço	15		

***Total: 15 Serviços (referentes às 5 baterias nos 3 pontos).**

Validade da Proposta: _____ dias;

Forma de Pagamento: _____;

Assinatura do representante legal
CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG
Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 004/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº _____, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte*.

*(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).*

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

() Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por esta autarquia, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

() *Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ . Telefone (com DDD): (____) _____.

**Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta autarquia, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.*

() Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO PROCESSO Nº 012/2026 DISPENSA Nº 04/2026 CONTRATO Nº ____/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO _____

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Lair Batista de Souza, n.º. 346 - Centro – CNPJ: 18.503.466/0001-75, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Ederson Antonio da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, n.º. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado _____, representada por _____, Profissão, inscrito no CPF sob o n.º.: _____ e RG _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo n. 12/2026, Dispensa de Licitação n.º. 04/2026, e de acordo com a Lei n.º. 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e análise físico-química e bacteriológica de amostras de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Limeira do SAAE Mantena/MG, em estrito atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) referente ao Inquérito Civil nº 02.16.0396.0297224.2025-07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.
- 2.2 A primeira bateria de análises e entrega dos respectivos laudos deverá ser concluída impreterivelmente até 14/05/2026, para atender ao prazo estipulado pelo Ministério Público.
- 2.3 As demais baterias serão realizadas trimestralmente, de acordo com a necessidade.
- 2.4 Poderá a critério das partes, havendo interesse da autarquia, sua duração estender-se, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____) referente ao total dos itens especificados na proposta.

5.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após o ateste do fiscal de contrato, confirmando que os laudos atendem às exigências do TAC.

5.3. O pagamento será realizado em parcelas, proporcionalmente a cada bateria executada, em até 30 dias após o ateste da nota fiscal.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, de correção monetária, sem a devida juros.

5.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.10.1. o prazo de validade;
- 5.10.2. a data da emissão;
- 5.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.10.5. o valor a pagar; e
- 5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência e/ou edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 - As normas deste item encontram-se disciplinadas no Termo de Referência desta



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

contratação.

7.2. Acrescenta – se as obrigações da Contratada:

7.2.1. Manter, durante toda a execução, a **Acreditação pelo INMETRO** para os ensaios contratados.

7.2.2. Utilizar recipientes adequados e transporte sob refrigeração controlada, conforme normas da ABNT e Standard Methods.

7.2.3. Responsabilizar-se tecnicamente pelos laudos emitidos através de profissional habilitado (CRQ e/ou CRBio).

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi ratificado;

8.3. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitado ao máximo de 10% (dez por cento), do contrato;
- 2) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4) O valor da multa diária de R\$ 1.000,00 prevista no TAC será integralmente repassado à Contratada caso o atraso na entrega dos laudos seja de sua exclusiva responsabilidade.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- 1) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será
- 2) cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 3) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

9.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Além das sanções previstas na Lei 14.133/21, a Contratada fica ciente de que o descumprimento dos prazos de entrega dos laudos (especialmente a 1ª bateria até 14/05/2026) que acarretar em multas ao SAAE por parte do Ministério Público, ensejará o repasse integral de tais custos (multa de R\$ 1.000,00/dia ou R\$ 10.000,00 por evento) à empresa infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.9 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.10 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.10.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.10.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.10.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	NOMENCLATURA
1.753.000.0000.000.33.90.39.00.00.00.00 – Ficha 41	Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida pelo servidor designado pelo SAAE, com livre acesso aos procedimentos de coleta, podendo os órgãos ambientais ou o Ministério Público requisitar auditoria dos laudos a qualquer tempo (Cláusula 15ª do TAC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Mantena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA

16.1 - As regras do presente contrato rege-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, estando ainda regido às obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 14/01/2026 perante a 3ª Promotoria de Justiça de Mantena.

16.2 - Justos e contratados firmam a presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – MG, ____ de ____ de 2026.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE MANTENA
CONTRATANTE
Diretor**

**CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____